

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA ADITIVA №01 AO PROJETO LEI N.º 88/2022

Pretende a Ilustríssima Vereadora Sra. Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Aditiva nº 01 do Projeto de Lei nº 88/2022, passando esta, a ter a seguinte redação: "Art. 4º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário." (NR)

A i. Procuradoria Jurídica, não vislumbra óbice.

Pois bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente emenda, nota-se, que há vício material de iniciativa, que por ora, inviabiliza-a. Ademais, <u>esclarece-se</u>, que, persiste-se, as ilegalidades já exaradas em parecer anteriormente elaborado por esta Comissão de Redação e Justiça, no sentido, de que a propositura inicial fosse aprovada, ressalvado, a apresentação de "emenda supressiva dos arts.2º e 3º", os quais, estão eivados de vício material de iniciativa legislativa.

Isto posto, sob o ponto de vista jurídico analisado, <u>entendo</u>, que a presente propositura da Emenda Aditiva, é **ilegal e inconstitucional.**

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende

Presidente

Telma de Fátima Vieira **Membro(a)**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

